



## Câmara dos Deputados

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

#### SUGESTÃO N<sup>º</sup> 66, DE 2016

Sugere Projeto de Lei para a inclusão de preceito na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar e dá outras providências, a fim de determinar a obrigatoriedade de atualização anual do rol de procedimentos e eventos em saúde.

**Autor:** INSTITUTO ONCOGUIA

**Relator:** Deputado CHICO LOPES

#### I – RELATÓRIO

A sugestão em epígrafe foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa no corrente ano pela Ilma. Sr<sup>a</sup>. Luciana Holtz Camargo Barros, responsável pelo Instituto ONCOGUIA, entidade sem fins lucrativos, localizada em São Paulo—SP, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, cujo objetivo é o de “ajudar o paciente com câncer a viver melhor por meio de ações de educação, conscientização e defesa dos direitos” de tais pacientes.

No Ofício encaminhado a este Órgão Técnico, a aludida senhora encaminha em anexo minuta de Projeto de Lei propondo a obrigatoriedade de revisão anual do rol de procedimentos e eventos em saúde, por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS. Para tanto, propõe que seja alterada a redação da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que “cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar e dá outras providências”, mais especificamente a inclusão de novo parágrafo no art. 4, da indigitada norma.



## Câmara dos Deputados

2

A minuta de proposição vem acompanhada de Justificação em que são destacados, entre outros aspectos, que a revisão em questão ocorre a cada dois anos, mas que tal periodicidade é muito longa, sendo necessário dar maior agilidade à incorporação de procedimentos seguros e eficazes e exclusão dos considerados obsoletos da cobertura dos planos de saúde.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

### DO CONHECIMENTO

Segundo o estabelecido no art. 32, XVII, “a”, do Regimento Interno desta Casa, esta sugestão de iniciativa legislativa deve ser conhecida, pois se trata de proposta oferecida por sociedade reconhecidamente de interesse social, sem fins lucrativos, podendo ser classificada como “entidade organizada da sociedade civil”.

### DO MÉRITO

Não pairam dúvidas quanto ao mérito da proposta encaminhada pela diligente organização, Instituto ONCOGUIA, responsável por um notável trabalho nos campos social, sanitário, educativo e de defesa dos direitos dos pacientes.

Os argumentos arrolados para embasar a proposição são consistentes, pois a velocidade com que a ciência e a tecnologia avançam, mormente no que concerne à área de saúde, cria quase que uma premência para que se faça a expedita incorporação de tais avanços ao rol de procedimentos.

De fato, a defasagem de dois anos pode ser extremamente prejudicial para os usuários do sistema suplementar, de forma a impedir o acesso a todo um arsenal de diagnóstico e tratamento que pode



## Câmara dos Deputados

3

significar a diferença entre a vida e a morte, entre o bem-estar e a aquisição de sequelas.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à transformação da Sugestão nº 66, de 2016 em proposição legislativa desta Comissão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado CHICO LOPES**  
**Relator**



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 4º.....

§ 4º O rol de procedimentos e eventos em saúde especificado no inciso III do caput será atualizado anualmente. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde é a lista dos procedimentos, exames e tratamentos com cobertura obrigatória pelos planos de saúde. A competência para elaborar o Rol é da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), segundo estabelece o art. 4º, I1I, da Lei 9.961, de 28/01/2000. É por meio dessa lista de referência que os avanços científicos e



## Câmara dos Deputados

5

tecnológicos em saúde são disponibilizados para a população beneficiária dos planos de saúde.

Como a lei não estabelece a periodicidade da revisão do rol, a ANS tem realizado essa revisão a cada dois anos. E o faz com suporte do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde – COSAÚDE, composto por entidades representativas de todos os grupos de interesse do setor, para análise das questões pertinente à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Dada a importância do rol para a garantia do acesso a procedimentos essenciais para a saúde, cremos que a sua revisão deva ocorrer **anualmente**. Trata-se de conferir maior agilidade à incorporação de procedimentos considerados seguros' e eficazes e. também. À exclusão daqueles que tenham se tornado obsoletos. Ademais, não se justifica que a lista fique defasada ao longo de dois anos, sobretudo considerando o rápido e exponencial avanço da medicina e das tecnologias em saúde.

Por termos a convicção de que a medida proposta irá beneficiar milhões de brasileiros que dependem dos planos de saúde privados, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**Deputado CHICO LOPES**  
**Relator**